LEI COMPLEMENTAR nº 184, de 26 de setembro de 1.996.
Dispõe sobre remissão de débitos tributários.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam remidos os créditos tributários para com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 1.995, cujo valor atualizado não ultrapasse R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único- O benefício fiscal previsto no "caput" do artigo, abrange os créditos junto à SAECIL, como também alcança os já ajuizados.

Artigo 2º- O órgão fazendário competente baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.